



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (Trabalho em condição análoga à de escravo)



EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

LOCAL: Avenida Sete de Setembro, S/N, bairro José e Maria, Petrolina - PE

ATIVIDADE: Construção Civil

EQUIPE

Auditores-Fiscais do Trabalho:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

INDICE

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
II) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	03
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	05
V) RESUMO DA ATUAÇÃO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	06
VI) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES.....	11
VII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	30
VIII) CONCLUSÃO.....	33
IX) ANEXOS.....	34



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Empregador:** [REDACTED] CPF n. [REDACTED]
- 2) **Endereço do Estabelecimento:** Avenida Sete de Setembro, S/N (vizinho a Loja Plus Rodas, n. 790), bairro José e Maria, em Petrolina - PE.
- 3) **Endereço p/ correspondência:** [REDACTED]
- 4) **CNAE:** 4120-4/00 (Construção de Edifícios)
- 5) **Telefones:** [REDACTED]

II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O canteiro de obras fiscalizado trata-se da construção de um galpão comercial localizado na Avenida Sete de Setembro, S/N (vizinho a Loja Plus Rodas, n. 790), bairro José e Maria, em Petrolina - PE. Para o exercício da atividade econômica o empregador contratou o Sr. [REDACTED] como mestre de obras, para fins de acompanhamento e gerenciamento das atividades, e contratou também outros 06 (seis) trabalhadores, alguns na função de pedreiro e outros na função de ajudante de pedreiro (servente).

Em razão da altura do pé direito do galpão, cerca de seis a sete metros de altura, para a realização dos serviços de alvenaria fazia-se o uso de andaimes simplesmente apoiados.

Segue abaixo foto do local, tirada no momento da inspeção física, e que mostra os trabalhadores no exercício das atividades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**



III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	07
Trabalhadores registrados durante ação fiscal	03
Trabalhadores em condição análoga à de escravo e resgatados	03
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor bruto da rescisão	R\$ 8.991,23



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

Valor líquido da rescisão	R\$ 8.991,23
Valor do dano moral individual	0,0
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Termos de Apreensão e Documentos	00 (nenhum)
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo e resgatados	00 (nenhum)
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo e resgatados	00 (nenhum)
Trabalhadoras Mulheres em condição análoga à de escravo	00 (nenhuma)
Trabalhadores menores de 16 anos	00 (nenhum)
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00 (nenhum)
CTPS emitidas durante ação fiscal	00 (nenhum)

IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento à programação rotineira de fiscalização na construção civil da Gerência Regional do Trabalho em Petrolina - PE no mês de junho de 2022, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho se deslocou ao local da obra (zona urbana de Petrolina) para fins de atendimento de Ordem de Serviço emitida pela chefia de fiscalização local.

Ao chegar ao local, após inspeção física no canteiro de obras e entrevista com os trabalhadores, verificou-se a presença de elementos que pelo seu conjunto poderiam configurar caso de trabalho em condição análoga à de escravo, razão pela qual a chefia de fiscalização foi imediatamente comunicada e houve a solicitação de apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), que prontamente atendeu ao pedido e enviou uma equipe de agentes para acompanhar o andamento da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

fiscalização, notadamente no que se refere ao contato com o empregador, notificação do mesmo e coleta dos Termos de Depoimento dos empregados.

V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 02 de junho de 2022 a equipe formada por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho se dirigiu ao canteiro de obras no endereço já mencionado. Após inspeção física e entrevista inicial com trabalhadores, foi solicitado ao Sr. [REDACTED] [REDACTED] mestre de obras e responsável pela supervisão dos trabalhos, que entrasse em contato com o empregador, ocasião em que tanto ele quanto os demais trabalhadores apontaram o Sr. [REDACTED] também conhecido pelos trabalhadores pelo apelido de [REDACTED] como responsável pela obra e pela contratação dos obreiros.

Constatou-se a presença de 07 (sete) trabalhadores no canteiro de obras, entre eles o Sr. [REDACTED] mestre de obras. Dos demais trabalhadores, verificou-se que 03 (três) estavam alojados em um contêiner que ficava ao lado do galpão e em frente a um terreno baldio. Esses mesmos 03 (três) obreiros preparavam as suas refeições em um fogão a lenha improvisado no chão do local e lá também consumiam os alimentos preparados. Os outros 03 (três) trabalhadores, juntamente com o mestre de obras, não ficavam alojados no canteiro de obras.

Ante a ausência do empregador no local da prestação de serviços quando da chegada da equipe de fiscalização, foi realizado contato inicial via telefone e solicitado o comparecimento imediato do mesmo no canteiro. Passado cerca de uma hora, compareceu no local o Dr. [REDACTED] [REDACTED] apresentando-se como advogado do empregador. O Sr. [REDACTED] não compareceu ao canteiro de obras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

A equipe de fiscalização também constatou que os trabalhadores realizavam trabalho de construção de alvenaria, fazendo uso de andaimes, que configurava a realização de trabalho em altura (acima de dois metros de altura), sem nenhuma proteção contra queda. Assim, foi determinada a imediata cessação dos serviços, e passou-se então a proceder à coleta de Termo de Depoimento do mestre de obras e dos empregados alojados. O advogado do empregador acompanhou a coleta dos depoimentos.

Ademais, a equipe efetuou verificação minuciosa do local, fotografando o estado em que se encontrava o alojamento, o local onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas, o local onde ocorria o preparo das refeições, o local onde os trabalhadores comiam as refeições, e os equipamentos utilizados no serviço de alvenaria. Da mesma forma, foram colhidas todas as informações necessárias ao tempo de vínculo empregatício de cada trabalhador.

Ato contínuo foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), recebida pelo advogado Dr. [REDACTED] bem como, foi determinada a cessação completa das atividades dos trabalhadores alojados, a retirada dos mesmos daquela condição e o comparecimento do empregador, juntamente com os obreiros, para realização de audiência no mesmo dia, às 14h, na Gerência Regional do Trabalho em Petrolina – PE.

Destarte, ainda no dia 02/06/2022, foi realizada na GRT em Petrolina audiência com a participação do empregador (Sr. [REDACTED] o advogado (Dr. [REDACTED] os três trabalhadores alojados, o mestre de obras [REDACTED] os auditores-fiscais do trabalho responsáveis pela fiscalização e o chefe de fiscalização local.

Durante a audiência foi colhido Termo de Depoimento do empregador, informado ao mesmo sobre a configuração de condição análoga à de escravo dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

03 (três) trabalhadores alojados, bem como os procedimentos que seriam adotados pela equipe de fiscalização doravante. Além disso, foi entregue ao empregador o Termo de Embargo n. 1.058.524-9, juntamente com o relatório técnico, o auto de infração por falta de registro (auto n. 22.339.545-5) e a Notificação para Comprovação do Registro de Empregados (NCRE) n. 4-2.339.545-9.

Foram ainda finalizados os Termos de Depoimento dos empregados resgatados, prestadas todas as informações aos obreiros, inclusive sobre a configuração da situação análoga a de escravo e a necessidade de afastamento imediato das atividades com rescisão indireta do contrato de trabalho e respectivo pagamento das verbas rescisórias, incluindo o FGTS. Houve também a emissão das guias de requerimento do seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os 03 (três) trabalhadores.

Após as tratativas em audiência, não houve necessidade de disponibilização de local para alojamento dos trabalhadores, uma vez que os três afirmaram possuir residência [REDACTED] zona urbana da cidade de Petrolina – PE, e que preferiam voltar para as suas respectivas casas.

Ao fim da audiência, marcou-se para o dia seguinte a entrega de planilha de cálculos rescisórios por parte da equipe de fiscalização, bem como a realização dos trâmites contábeis para regularização dos vínculos de emprego, com posterior emissão dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e pagamento das verbas rescisórias. Em razão do final de semana, ficou agendada nova audiência para acerto das verbas rescisórias na semana seguinte.

Na semana seguinte a equipe de fiscalização foi informada pelo advogado do empregador que o mesmo havia realizado uma cirurgia dia 07/06/2022 para retirada de um tumor maligno na tireoide, apresentou Atestado Médico (CID [REDACTED] Neoplasia Maligna da Glândula Tireóide) e justificou que em razão disso o mesmo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

estaria impossibilitado de comparecer em audiência (atestado anexo ao presente relatório). No mesmo sentido, o escritório de contabilidade do empregador entrou em contato com a equipe de fiscalização informando que não estava conseguindo realizar a admissão dos trabalhadores no e-social, em razão do certificado digital do empregador estar vencido e para a renovação ser exigido a realização de uma videoconferência com a empresa fornecedora do certificado e o Sr. [REDACTED] que estava impossibilitado por ter realizado cirurgia na garganta.

Diante de tal fato, com o fito de não protelar o acerto das verbas rescisórias com os trabalhadores resgatados, a equipe de fiscalização solicitou que a contabilidade, de posse da planilha de cálculo das verbas rescisórias apresentada pelos auditores-fiscais, procedesse ao registro dos mesmos no sistema de folha de pagamento e gerasse os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e marcou audiência para realização da quitação de tais verbas no dia 09/06/2022.

Na data aprazada, compareceu o advogado do empregador, Dr. [REDACTED] (procuração anexa ao presente relatório), os três trabalhadores resgatados e a equipe de fiscalização acompanhou o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores e respectivas assinaturas dos TRCT e Termos de Quitação. O escritório de contabilidade solicitou prazo de 15 dias para regularização no e-social dos registros dos obreiros resgatados.

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 03 (três) empregados resgatados, conforme planilha e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, cujas cópias se encontram anexadas a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Outras Verbas (não incluídas no cálculo total- Dif. FGTS)	Descontos (Val. Recebidos)	DMI	Total das verbas)
R\$ 5.341,86	R\$ 2.233,38	R\$ 606,85	R\$ 606,85	R\$ 202,29	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 8.991,23

Uma vez resolvida a retirada dos trabalhadores da condição de degradância bem como o acerto do pagamento das verbas rescisórias e feita a emissão das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados, a equipe de fiscalização se concentrou em analisar os demais documentos apresentados e proceder à lavratura dos autos de infração da área de segurança e saúde no trabalho (SST).

Em 27 de junho a contabilidade do empregador enfim conseguiu proceder ao registro dos trabalhadores no e-social, ao tempo em que solicitou prazo para efetivar a regularização dos recolhimentos do FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores.

No dia 20 de julho a contabilidade do empregador apresentou às guias de recolhimento de FGTS pagas e nos dias seguintes a equipe de fiscalização realizou a lavratura dos autos de infração da esfera trabalhistas, bem como a organização de todos os documentos colhidos durante o curso da fiscalização, concluindo a ação fiscal com a redação do presente relatório.

Passa-se agora expor de forma minuciosa as condições degradantes de trabalho em que os trabalhadores se encontravam laborando e que foram determinantes para o enquadramento do trabalho em condições análogas à de escravidão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

VI – DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Durante a verificação física no canteiro de obras a equipe de fiscalização colheu fotos dos locais de trabalho, do local onde os obreiros ficavam alojados e preparavam as refeições, coletou os depoimentos dos empregados, e demais elementos que comprovaram as condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos.

Foi lavrado **auto de infração n. 22.342.620-2, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por manter empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo, onde foram explicados minuciosamente os elementos fáticos que caracterizaram tal infração.**

Dentre as irregularidades encontradas e que contribuíram para o enquadramento da situação em trabalho análogo à escravidão, destacam-se:

- 1) Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto, e falta de disponibilizar, vestiário no canteiro de obras.**

Além da própria construção em andamento (galpão) identificou-se um contêiner, que servia para guarda de material, e onde os trabalhadores estavam precariamente alojados (fotos abaixo). Dentro do contêiner havia uma cama de solteiro sem colchão, somente com papelões e lençóis, e duas redes onde os trabalhadores passavam a noite. As mochilas com objetos pessoais dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

obreiros ficavam no chão dentro do contêiner, pois não havia armário para guarda dos objetos pessoais.

Os três obreiros resgatados informaram residir no bairro Topázio, que distava cerca de 40 minutos de caminhada (cerca de 8 km) do canteiro de obras, em razão disso optaram por ficar alojados no próprio canteiro. Nesse sentido declarou o empregado [REDACTED] "que por conta da distância, cerca de 40 minutos de caminhada, achou muito longe e pediu ao Sr. [REDACTED] para ficar dormindo no contêiner existente na frente do canteiro de obras; que o contêiner era usado para a guarda de material, como cimento, inchada, pá, entre outros; que fez uma limpeza no contêiner e passou a dormir lá, numa rede; que está alojado no contêiner a cerca de duas semanas". No mesmo sentido, declarou o obreiro [REDACTED] "que trabalhou dois dias indo e voltando, mas como ficava muito longe para fazer o trajeto todos os dias a pé, resolveu ficar alojado no próprio canteiro de obras; que perguntou ao Sr. [REDACTED] empreiteiro responsável pela construção e que este autorizou que o mesmo ficasse alojado, juntamente com outros trabalhadores no canteiro".

Ademais, o próprio empregador Sr. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] declarou em seu termo de depoimento: "Que o trabalhador Sr. [REDACTED] o procurou no bairro Dom Avelar, cidade de Petrolina, pedindo uma dormida, pois veio do Estado da Paraíba e não tinha onde ficar. Que ofertou ao trabalhador uma dormida em uma casa que possui no bairro. Que no outro dia o obreiro fez um serviço de diária e o perguntou se teria algum serviço de pedreiro, ocasião em que o depoente avisou-o que teria o serviço para fazer na Avenida Sete de Setembro. Que há 03 (três) semanas o trabalhador Sr. [REDACTED] passou a trabalhar no canteiro de obras do galpão mencionado. Que após o primeiro dia de trabalho, o obreiro perguntou se poderia pernoitar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

em um contêiner existente na frente do canteiro de obras, pois não tinha onde ficar, e achava a casa no [REDACTED] longe para ir a pé. Que autorizou o mesmo a pernoitar nesse contêiner enquanto trabalhava na obra.(...)”

Dito isto, observou-se ainda que não havia armários para a guarda dos pertences, também não havia no contêiner condições de ventilação adequada e os trabalhadores disputavam espaço com os materiais de construção armazenados no contêiner.

Nesse sentido, declarou o obreiro [REDACTED] no seu depoimento: “que o alojamento era um contêiner sem ventilação natural, que havia intensa incidência de insetos dos tipo pernilongo (...)”.



Visão de entrada do contêiner onde os trabalhadores estavam alojados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**



Visão de entrada do contêiner onde os trabalhadores estavam alojados.



Falta de Vestiário ou Armários Individuais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

2) Falta de fornecimento de camas, roupas de camas e de colchões para os trabalhadores

No contêiner, que servia de alojamento, não foi fornecido nenhuma cama, colchões ou roupas de cama para os trabalhadores. Dentro do contêiner havia uma cama de solteiro sem colchão (que foram os próprios trabalhadores que conseguiram) somente com papelões e lençóis, e duas redes onde os trabalhadores passavam a noite. Assim, embora o empregador tenha permitido que os trabalhadores ficassem alojados no contêiner existente, não providenciou condições dignas de alojamento, uma vez que não havia fornecimento de colchão, cama ou similar.



Local onde os trabalhadores dormiam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

3) Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, instalação sanitária no canteiro de obras.

No canteiro de obras não foi disponibilizado qualquer tipo de instalação sanitária, o que obrigava os trabalhadores a realizar as suas necessidades fisiológicas no terreno baldio ao lado que tinha um grande matagal. Assim, no momento da inspeção física foi possível a equipe de fiscalização flagrar obreiros realizando suas necessidades fisiológicas em local inadequado, consoante se observa pelas fotos abaixo.



Falta de Instalações Sanitárias para os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE



Falta de Instalações Sanitárias para os trabalhadores

Nesse sentido, o mestre de obras, Sr. [REDAZIDA] informou no seu depoimento "que não há banheiro no canteiro e os trabalhadores urinam no pé da parede". No mesmo sentido informou o empregado [REDAZIDA] (empregado que estava alojado há mais tempo no contêiner): "Que no canteiro de obras não tem banheiro, e que por isso usam o terreno ao lado. Que urinam durante o dia no próprio galpão e a noite numa garrafa dentro do contêiner. Que defecam por trás do contêiner, no terreno baldio".

- 4) **Não disponibilização de água potável, e inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

Em relação à água utilizada para beber, preparar as refeições e tomar banho, constatou-se no momento da inspeção física a existência de uma caixa d'água onde os trabalhadores armazenavam a água coletada no estabelecimento comercial ao lado do canteiro de obras ("Loja Plus Rodas").

A água utilizada não passava por qualquer sistema de filtragem ou outro tipo de tratamento. Ficava armazenada numa caixa d'água sem tampa, o que permitia a entrada de animais e dejetos na água, não sendo assegurada a manutenção da potabilidade da água. Não havia análise de potabilidade da água ingerida.

Inquirido o trabalhador [REDACTED] disse que "bebia água inicialmente de uma torneira e que há aproximadamente cinco dias recebeu autorização para colher água em um bebedouro existente em um estabelecimento comercial vizinho". No mesmo sentido, [REDACTED] informou "Que de início ficaram tomando água da torneira da loja Plus Rodas; que há 05 (cinco) dias o funcionário da loja autorizou que eles pegassem água do bebedouro para beber, pois percebeu que eles estavam sem água potável. Que tomam banho com a água que coletam no estabelecimento ao lado (Plus Rodas) e guardam numa caixa d'água que está no chão".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE



Local onde os trabalhadores armazenavam a água para consumo e para banho

- 5) **Ausência de local para preparo de refeições/local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto, bem como ausência de local para tomada de refeições.**

Em relação à tomada das refeições, não foi fornecida área de vivência para preparação e tomada das refeições. No chão mesmo do canteiro os trabalhadores improvisaram um fogão a lenha onde cozinhavam os alimentos e preparavam as refeições (café, almoço e janta). Depois da alimentação pronta, ali mesmo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

sentado no chão era realizada a tomada das refeições, pois não havia local adequado.

No momento da inspeção física o obreiro [REDACTED] preparava o almoço para ele e os demais trabalhadores no fogão a lenha improvisado no chão do canteiro. Ao ser questionado ele informou "que desde o início passou a cozinhar num fogão a lenha improvisado no chão que ele mesmo preparou; que utiliza o fogão a lenha para preparar as refeições, café, almoço e jantar.". No mesmo sentido, o obreiro [REDACTED] declarou que "fazia as três refeições no local da obra e como não havia refeitório comia sentado sobre blocos de construção; que os alimentos era comprados e preparados pelos próprio trabalhadores e que haviam gastado aproximadamente R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) que foram rateados entre os três trabalhadores que estavam alojados na obra".

Nesse sentido vejam-se as fotos abaixo.



Fogão a lenha, no chão do canteiro, onde eram preparadas as refeições.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**



Fogão a lenha, no chão do canteiro, onde eram preparadas as refeições.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**



Local onde eram preparadas as refeições.

6) Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.

Ademais, também não havia local adequado para armazenagem e conservação de alimentos e de refeições, os mesmos ficavam expostos em cima



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**

de caixas de papelão e blocos de cimento ao chão (ver fotos abaixo). Assim, foi constatado que os trabalhadores consumiam alimentos estragados, ante a falta de meio de conservação.



Alimentação armazenada de forma precária, sem meio de conservação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE



Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Além das irregularidades encontradas nos alojamentos e mencionadas, contribuíram para caracterizar a condição de trabalho degradante as seguintes infrações a legislação trabalhista e a normas de segurança e saúde no trabalho:

- 7) Falta de fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados, vestimentas de trabalho, capacitação e material de primeiros socorros.**

Outro fato constatado no momento da inspeção física realizada em 02/06/2022 é que nenhum dos trabalhadores fazia uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI,s), tais como bota, capacete, protetores auriculares,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

óculos ou cinto de segurança do tipo paraquedista. Tampouco os trabalhadores usavam vestimentas adequadas para o trabalhos. Nesse sentido, todos os trabalhadores entrevistados informaram que não haviam recebido qualquer tipo de EPI. Confirmando tal fato, o próprio empregador, Sr. [REDACTED] afirmou em seu termo de depoimento: "Que cada trabalhador era responsável pelos seus EPI,s (equipamento de proteção individual). Que nenhum trabalhador fez exame médico admissional (...)".

Observe-se que os trabalhadores efetuavam os trabalhos utilizando maquitas e furadeiras, mas não era disponibilizado qualquer equipamento de proteção individual - EPI, adequado ao risco, e tampouco vestimentas de trabalho, conforme exige da NR-18 (trabalho na construção civil). Também não era disponibilizado nos locais de trabalho qualquer material de primeiros socorros, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente.



Trabalhadores laboram sem botas, luvas, óculos, capacetes e vestimentas de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**



Trabalhadores laboram sem botas, luvas, óculos, capacetes e vestimentas de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**



Trabalhadores laboram sem botas, luvas, óculos, capacetes e vestimentas de trabalho.

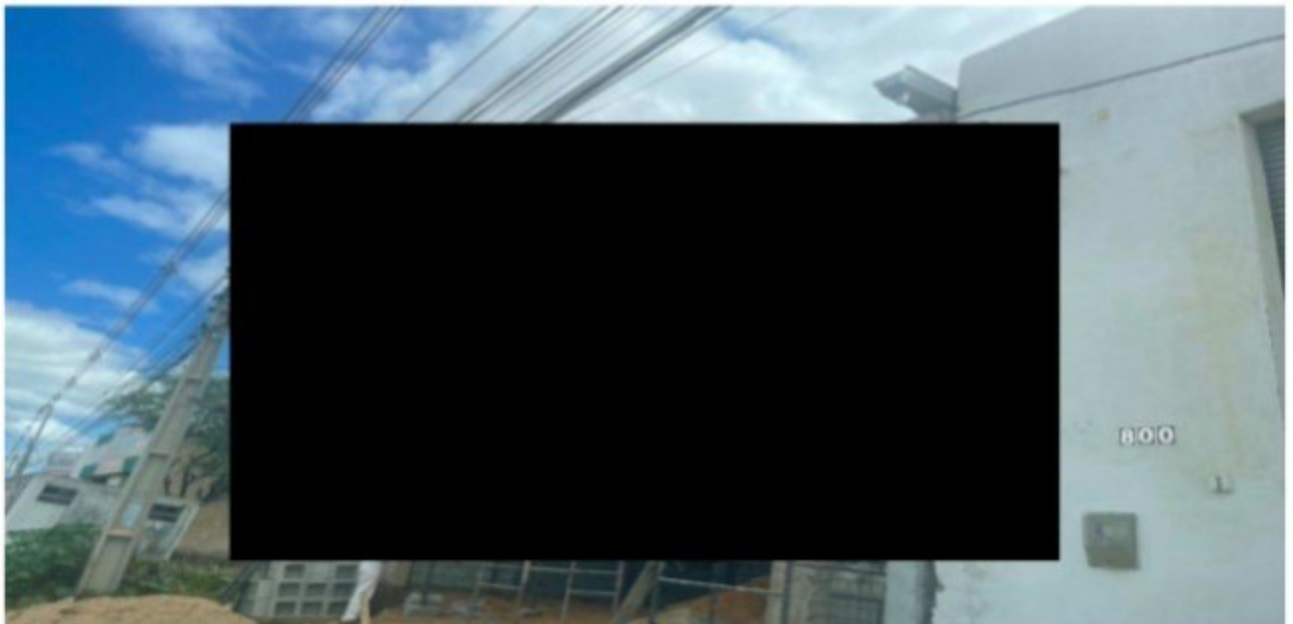
- 8) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador. No caso em tela, riscos advindos do trabalho em altura.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

Outro fato que chamou atenção imediata da equipe de fiscalização foi a total ausência de qualquer medida protetiva para minorar o risco de queda dos postos de trabalho em altura existentes na obra, tais como os trabalhos realizados sobre andaimes. Conforme pode se observar pelas fotos em anexo ao presente relatório, os trabalhadores resgatados realizavam trabalho de alvenaria e reboco, fazendo uso de andaimes apoiados ao chão, acima de 02 (dois) metros de altura. Não obstante, nenhum deles, quando da inspeção física, fazia uso de qualquer dispositivo de proteção contra queda de altura. Assim, embora existisse risco real de queda, não havia sido implementado qualquer medida do Sistema de Proteção Contra Queda, na esteira do que exige a NR- 35 (Trabalho em Altura).

Em razão de tal fato, atrelado ao uso de andaimes irregulares e em desacordo com a NR-18 (Construção Civil), ficou caracterizada a existência no canteiro de trabalho em condições de grave e iminente risco, o que ensejou a lavratura do Termo de Embargo nº 1.058.524-9.



Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura e utilizar andaimes irregulares



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE**



Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura e utilizar andaimes irregulares



Utilizar andaimes em desacordo com a NR-18, causando grave e iminente risco a saúde e integridade física dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

9) Da falta de cuidados médicos exigidos pela legislação

Ressalte-se ainda que não foi realizado nenhum tipo de exame médico dos trabalhadores antes do início das suas atividades e também em nenhum outro momento de sua atuação. Não havia material necessário à prestação de primeiros socorros aos potenciais acidentados. Não foi providenciada a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Em suma, os depoimentos colhidos (empregador e empregados), somados as fotos tiradas no local, aos documentos analisados e aos demais elementos obtidos, levaram à equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida análogas à de escravo em razão da condição degradante de trabalho (Inciso III, do artigo 23, da Instrução Normativa n. 02, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência).

VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ao todo foram 19 (dezenove) autos de infração lavrados para o empregador. Segue abaixo relação de autos de infração lavrados com as respectivas ementas, capitulação e descrição resumida da infração.

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	223395455	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47 da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO	
			porte.	
2	223426202	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998/90.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
3	223427152	3183890	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.13, alíneas "a" e "b" da NR-18	Utilizar andaime simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18.
4	223427187	3183718	(Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18	Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.
5	223427233	3183777	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18	Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.
6	223427373	1350021	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b", da NR-35	Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco - AR e/ou de emitir, quando aplicável, a Permissão de Trabalho - PT.
7	223427446	1350943	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35	Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.
8	223427578	1350226	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1 da NR-35	Permitir que trabalhos em altura sejam planejados, organizados e executados por trabalhador não capacitado e/ou não autorizado.
9	223427675	1071106	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
10	223444006	1010883	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.7.1.2, alínea "a", e 1.7.1.2.1 da NR-01	Deixar de incluir na capacitação treinamento inicial ou promover treinamento inicial depois de o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
				trabalhador iniciar suas funções ou em desacordo com o prazo especificado em Norma Regulamentadora.
11	223444316	2060248	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
12	223444740	3181537	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR- 18	Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.
13	223445363	3181502	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "a", da NR-18	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, instalação sanitária no canteiro de obras.
14	223445614	3181510	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "b", da NR-18	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, vestiário no canteiro de obras.
15	223445967	1242830	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24	Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho.
16	223446009	3181529	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "c", da NR-18	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, local para refeição no canteiro de obras.
17	223447382	3184510	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.16.15, 18.15.16 e 18.15.17 da NR-18	Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo ou desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias e/ou manter resíduos orgânicos acumulados ou expostos em locais inadequados do canteiro de obras, assim como a sua queima.
18	223447951	1242857	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho
19	223698415	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de	Deixar de comunicar ao Ministério da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PETROLINA – PE

No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
		11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19	Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

IX) CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, os depoimentos dos empregados resgatados, do mestre de obras e do empregador, bem como os demais elementos obtidos na verificação física, constata-se que o empregador pessoa física, Sr. [REDACTED] era o responsável pelas condições degradantes a que os trabalhadores estavam submetidos quando encontrados pela equipe de fiscalização, haja vista que o mesmo tinha total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Petrolina - PE, 26 de julho de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]